

**EDITAL**

CM Matosinhos

Edital/2020/CMS
25/11/2020**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL MATOSINHOS CASA
ACESSÍVEL****ABERTURA DE PROCEDIMENTO**

Torna-se público, nos termos do art.º 98º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Dec. Lei nº 4/15 de 7 de Janeiro, que:

1. A Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião de 17/11/2020, deliberou dar início à elaboração do Regulamento Matosinhos Casa Acessível.
2. As alterações a seguir indicadas refletem em termos genéricos, a possibilidade de celebração de contratos de arrendamento de imóveis por um período temporal igual ou superior a 20 anos, por opção do município, sempre que o promotor imobiliário disponibilize 20 ou mais imóveis, nesta modalidade de arrendamento:

Redação atual	Redação proposta
Artigo 1º Conceito, Objeto, Âmbito e Destinatários 1- (...) 2- (...) 3- São suscetíveis de integrar este programa os seguintes imóveis: a) Habitações disponíveis no mercado de compra e venda e arrendamento; b) Habitações no mercado de Alojamento local; c) Habitações devolutas; d) Habitações propriedade de IPSS, entidades particulares de interesse público e outras colectividades e associações; e) Habitações não referidas nas alíneas anteriores (...)	Artigo 1º Conceito, Objeto, Âmbito e Destinatários (...) 3- São suscetíveis de integrar este programa os seguintes imóveis: a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) Habitações a edificar para os fins previstos neste regulamento; f) (anterior alínea e)
Artigo 9º Obrigações das partes 1- (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) 2- O Município fica obrigado, durante o período de duração do contrato de arrendamento, a: a) (...) b) (...) c) (...) 3- (...)	Artigo 9º Obrigações das partes 1- (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) 2- O Município fica obrigado, durante o período de duração do contrato de arrendamento, a: a) (...) b) (...) c) (...) d) O Município assumirá o pagamento do condomínio quando todo o imóvel/edifício esteja



	afeto exclusivamente ao regime de arrendamento acessível. 3- (...)
Artigo 14º Apresentação de propostas 1- (...) 2- (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) f) (...) g) (...) h) (...) 3- (...)	Artigo 14º Apresentação de propostas 1- (...) 2- (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) (...) g) (...) h) (...) 3- (...) 4- Os proprietários, usufrutuários ou superficiários que pretendem apresentar propostas de arrendamento de fogos, no âmbito do presente programa, em número igual ou superior a 20, ficam dispensados da apresentação à consulta pública, mantendo as restantes obrigações adstritas aos senhorios; 5- Os imóveis a edificar para os fins adstritos ao presente regulamento, com número de fogos igual ou superior a 20, podem ser objeto de integração deste programa e sujeitos a uma contratualização, através de contrato-promessa, com o Município, desde que no final da edificação ou da aquisição fiquem satisfeitas as demais condições deste regulamento, ficando, tal como no número anterior, dispensados de consulta pública.
Artigo 20º Vistorias técnicas 1- (...) 2- (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) 3- (...) 4- (...)	Artigo 20º Vistorias técnicas 1- (...) 2- (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) 3- (...) 4- (...) 5- Os imóveis tomados de arrendamento ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 14º e cuja licença de utilização tenha sido emitida há menos de 1 ano, a contar da data da celebração do contrato de arrendamento, ficam dispensados da realização da vistoria técnica prevista neste artigo.
Artigo 21º Decisão de contratar 1- (...) 2- (...) 3- (...) 4- (...)	Artigo 21º Decisão de contratar 1- (...) 2- (...) 3- (...) 4- (...)



a) (...)	a) (...)
b) (...)	b) (...)
I. (...)	I. (...)
II. (...)	II. (...)
III. (...)	III. (...)
IV. (...)	IV. (...)
V. (...)	V. (...)
5- (...)	5- (...)
6- (...)	6- (...)
7- (...)	7- (...)
8- (...)	8- (...)
9- (...)	9- (...)
10 – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº 5 do art.º 10º, os contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do MGA têm início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua celebração.	10 – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 10º, os contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do MCA têm início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua celebração

3. Podem constituir-se como interessados no procedimento todos aqueles que, nos termos do nº 1 do artigo 68º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

4. Os interessados podem ainda, no prazo de **10 dias úteis**, formular contributos ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração e aprovação da **Alteração ao Regulamento Matosinhos Casa Acessível**, sem prejuízo de ulterior audiência dos interessados e consulta pública.

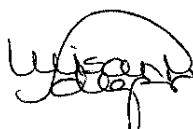
5. A Formulação de sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento regulamentar, deve ser efetuado por escrito, até ao termo do prazo, em suporte escrito, dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico – procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt

6. Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt

7. E eu, Ana Cristina Moreira, Ana Cristina Moreira, Diretora do Departamento Jurídico o subscrevi.

Paços do Concelho, 23 de julho de 2020

A Presidente da Câmara


D.ª Luisa Salgueiro